



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(à PEC n° 45, de 2019)

Adicione-se parágrafo único ao inciso III do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, e modifique-se o inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição Federal, presente no art. 2º da referida PEC, conforme abaixo:

“Art.156-A

III - a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte;

Parágrafo único. O prazo máximo para ressarcimento dos créditos do imposto de que trata o caput e da contribuição de que trata o inciso V do art. 195 será de sessenta dias.

“Art.134

§ 3º -

II – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A definição de um prazo máximo de 60 dias para o ressarcimento de créditos de IBS e CBS é crucial para garantir a saúde financeira das empresas. Recursos financeiros são insumos essenciais para a operação e crescimento das organizações, e a demora na devolução desses créditos poderia impactar negativamente o fluxo de caixa, dificultando investimentos e comprometendo a viabilidade dos negócios.

Além disso, a agilidade no ressarcimento dos créditos contribui para um ambiente de negócios mais favorável, promovendo a confiança dos contribuintes no sistema tributário e estimulando o cumprimento das obrigações fiscais. A restituição ágil demonstra compromisso governamental com a eficiência e transparência do sistema, incentivando a produtividade e competitividade das empresas.

No que tange ao saldo remanescente do ICMS ao final do período de transição, a devolução em um prazo máximo de 2 anos é fundamental para proporcionar clareza e estabilidade às empresas durante a transição para o novo sistema tributário. Esse prazo limitado para a devolução garante que as empresas possam planejar suas finanças de maneira adequada e ajustar suas operações à nova realidade tributária, evitando surpresas desagradáveis e incertezas prolongadas.

Em resumo, estabelecer um prazo máximo de 60 dias para o ressarcimento de créditos de IBS e CBS e limitar a devolução do saldo remanescente do ICMS a um período de 2 anos após o fim da transição são medidas que asseguram a vitalidade financeira das



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

empresas e proporcionam previsibilidade necessária para uma transição tributária suave e eficaz.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**